



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 01//2023/SUGDIPP/SAAPGPP/SEPLAG
3 – Número da Unidade Orçamentária: (X) SEPLAG – 11.601	4 – Descrição de Categoria de Investimento: <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input type="checkbox"/> Despesa de Custeio <input type="checkbox"/> Bens Permanente <input checked="" type="checkbox"/> Serviços
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Coordenadoria de Gestão da Transformação Digital/ Superintendência de Governança Digital e Inovação em Práticas Públicas/ SAPGPP/ SEPLAG.	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

Contratação de Empresa de tecnologia para prestação de serviço de Validação Biométrica com Reconhecimento Facial integrada à Plataforma Digital do Estado de Mato Grosso, contemplando os canais descritos na Resolução nº 002/2021/NGD.

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Rua C, Bloco II, I - Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br
1



Assinado com senha por CAROLINA TOLEDO GRZYBOWSKI TONUCCI - COORDENADOR / CGTD - 07/02/2023 às 17:09:06, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 07/02/2023 às 17:23:14, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 09/02/2023 às 11:03:11 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 13/02/2023 às 17:33:05.
Documento Nº: 6837048-6839 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6837048-6839>



SEPLAGD1C202302850A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1108209	Contratação de Empresa de tecnologia para prestação de serviço de Validação Biométrica com Reconhecimento Facial integrada à Plataforma Digital do Estado de Mato Grosso, contemplando os canais descritos na Resolução nº 002/2021/NGD.	1	2.500.000	R\$1,17	R\$ 2.925.000,00
TOTAL: R\$ 2.925.000,00						
OBS: Valor total do contrato, que será utilizado conforme franquia e consumo faturados no mês. Para chegar ao valor de R \$1,17 calculou-se a média entre o menor e o maior valor da franquia constante na proposta da MTI.						

1.2 Requisitos Técnicos

Para atendimento das necessidades de Mato Grosso no tocante à Transformação Digital, desenvolvimento e melhorias na prestação dos serviços públicos digitais por meio da Plataforma de Governo Digital, em seu Portal de Serviços ao Cidadão, a presente aquisição deverá atender aos requisitos técnicos previstos no “item 4 - Requisitos da Contratação”, descritos no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Mapa de Risco

Avaliação de riscos associados à contratação

Critérios de classificação dos riscos

Os níveis de risco foram identificados e categorizados quanto a sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto.

A probabilidade será classificada em níveis de 1 a 5 conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU. Segepres/Segplan - Maio, 2018:





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Nível	Probabilidade	Descrição
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.
2	Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.
4	Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
5	Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

O impacto será classificado em níveis de 1 a 5 conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU. Segepres/Segplan - Maio, 2018:

Nível	Impacto	Descrição
1	Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
5	Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

O nível de risco será classificado em níveis Baixo (1 a 5), Médio (6 a 19) e Alto (20 a 25) conforme o [Manual de Gestão de Riscos do TCU. Segepres/Segplan - Maio, 2018](#):

Nível de Risco (Impacto X Probabilidade)		Probabilidade				
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo
Impacto	Muito Alto	Médio (15)	Médio (19)	Alto (22)	Alto (24)	Alto (25)
	Alto	Médio (10)	Médio (14)	Médio (18)	Alto (21)	Alto (23)
	Médio	Médio (6)	Médio (9)	Médio (13)	Médio (17)	Alto (20)
	Baixo	Baixo (3)	Baixo (5)	Médio (8)	Médio (12)	Médio (16)
	Muito Baixo	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (4)	Médio(7)	Médio (11)

Crítérios de tratamento dos riscos



SEPLAGDIC202302850A



Para cada um dos riscos identificados, será selecionado um dentre os quatro tipos de tratamento do risco:

- Evitar:** Serão tomadas ações para evitar o risco ou proteger os objetivos de seus impactos.
- Mitigar:** Serão tomadas ações para reduzir a probabilidade ou impacto de um risco até um nível aceitável.
- Transferir:** A responsabilidade para tratar o risco será transferida para terceiros.
- Aceitar:** O risco é reconhecido, mas só serão tomadas ações caso o evento de fato ocorra.

Mapa de gerenciamento de riscos

Mapa de Gerenciamento de Riscos é o instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação.

A preocupação com a adequada definição do gerenciamento dos riscos do contrato foi, inclusive, apontada como deficiente pelo [TCU durante a avaliação da governança das estratégias de transformação digital da Administração Pública Federal](#), no qual se destacou em julho/2021:

“A auditoria encontrou falhas na gestão dos riscos da transformação digital. Na amostra de planos de transformação digital enviada pela SGD/ME, a maioria não apresentava evidências de que estaria sendo realizada a gestão de riscos. Tal fato decorre de baixa maturidade em gestão de riscos existente em grande parte das organizações públicas, situação que vem sendo revelada sucessivamente pelo Tribunal em levantamentos anteriores.”

1.4 Descontinuidade da solução contratada ou falência da empresa

Risco	Descontinuidade da solução contratada ou falência da empresa
Probabilidade	Raro (1)
Impacto	Muito Alto (5)





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Dano	1. Exposição à obsolescência do serviço por falta de atualização, dificultando ou até mesmo impossibilitando sua utilização de forma estável e duradoura. 2. Indisponibilidade dos serviços;	
Nível de Risco	Médio (15)	
Tratamento	Mitigar	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigência de habilitações sobre o estado econômico-financeiro da MTI	1. Equipe de Planejamento da Contratação
2	Exigência documentação da solução	1. Equipe de Planejamento da Contratação 2. Equipe de Fiscalização do Contrato
3	Exigência da base de conhecimento.	1. Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência (repressiva)	Responsável
1	Buscar formas alternativas para manter a solução em operação	1. Área requisitante

15.1.2 Que a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação do Estado de MT - MTI não disponibilize capacidade técnica para atender a demanda da SEPLAG/MT

Risco	MTI não disponibilizar capacidade técnica para atender a demanda da SEPLAG/MT	
Probabilidade	Pouco provável (2)	
Impacto	Muito Alto (5)	
Dano	1. Dificuldade em executar as atividades dentro do prazo solicitado; 2. Caso os atrasos sejam excessivos, há risco de inexecução contratual; 3. Não entrega dos serviços acordados.	
Nível de Risco	Médio (19)	
Tratamento	Mitigar	
Id	Ação Preventiva	Responsável





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1	Solicitar comprovação da capacidade técnico-operacional da MTI-MT.	1. Equipe de Planejamento da Contratação
2	Mapear capacidade técnica de atendimento para a execução de projetos em visão iterativa e incremental.	1. Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência (repressiva)	Responsável
1	Prever no Termo de Referência que a SEPLAG/MT poderá, em casos de excessivos atrasos injustificados nas entregas do serviços, poderá rescindir o contrato.	1. Equipe de Planejamento da Contratação 2. Equipe de Fiscalização do Contrato

15.1.3 Problemas na Arquitetura Tecnológica que suporta a Solução

Risco	Problemas na Arquitetura Tecnológica que suporta a Solução	
Probabilidade	Pouco provável (2)	
Impacto	Muito Alto (5)	
Dano	1. Instabilidade e lentidão da solução 2. A solução pode ficar parcial ou totalmente indisponível	
Nível de Risco	Médio (19)	
Tratamento	Mitigar e Transferir	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Incluir no TR a responsabilidade da contratada em prover Arquitetura Tecnológica de Alta Disponibilidade 24x7(vinte quatro horas por dia e sete dias por semana) para solução classificada como Missão Crítica.	1. Equipe de Planejamento da Contratação
2	Incluir no TR a responsabilidade da contratada em alocar recursos para o fornecimento de apoio técnico na restauração da solução classificada como Missão Crítica;	1. Empresa Contratada
3	Incluir no TR a previsão de sanção contratual caso a empresa contratada não informe tempestivamente à SEPLAG/MT a ocorrência de	1. Equipe de Planejamento da Contratação

Rua C, Bloco II, I - Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br
6



Assinado com senha por CAROLINA TOLEDO GRZYBOWSKI TONUCCI - COORDENADOR / CGTD - 07/02/2023 às 17:09:06, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 07/02/2023 às 17:23:14, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 09/02/2023 às 11:03:11 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 13/02/2023 às 17:33:05.

Documento Nº: 6837048-6839 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6837048-6839>



SEPLAGD1C202302850A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



	instabilidade ou indisponibilidade da solução classificada como Missão Crítica;	
Id	Ação de Contingência (repressiva)	Responsável
1	Demandar a contratada (MTI-MT), responsável pela disponibilização da solução classificada como Missão Crítica, restabelecimento da normalidade operacional da solução referenciando o SLA acordado em contrato.	1. Fiscal técnico do Contrato 2. Empresa contratada para o fornecimento do sistema 3. Empresa contratada para o fornecimento do serviço de hospedagem

15.1.4 Requisitos funcionais insuficientes para implementação da solução

Risco	Requisitos funcionais insuficientes para implementação da solução	
Probabilidade	Pouco Provável (2)	
Impacto	Médio (3)	
Dano	Dificuldade ou impossibilidade de cumprir os objetivos estratégicos da SEPLAG/MT	
Nível de Risco	Médio (09)	
Tratamento	Mitigar	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaborar um roteiro de Prova de Conceito com requisitos computacionais mínimos a serem demonstrados pela MTI-MT, visando aferir a conformidade ou não da solução ofertada.	1. Contratada 2. Equipe de Planejamento da Contratação
2	Executar o roteiro da Prova de Conceito com a MTI-MT e julgar objetivamente a conformidade da solução.	1. Contratada 2. Equipe de Planejamento da Contratação 3. Equipe de Apoio ao Processo Licitatório
3	Elaborar fluxo do processo funcional de negócio	1. Requisitante
Id	Ação de Contingência (repressiva)	Responsável





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



1	Prever no TR que a SEPLAG/MT poderá, em casos de não atendimento de cláusulas contratuais, rescindir o contrato quando for detectado recorrência de infrações contratuais.	1. Equipe de Planejamento da Contratação 2. Equipe de Fiscalização do Contrato
---	--	---

15.1.5 Problemas com a Segurança Computacional de Ativos de Dados e Informações

Risco	Problemas com a Segurança Computacional de Ativos de Dados e Informações	
Probabilidade	Raro (1)	
Impacto	Muito Alto (5)	
Dano	<ol style="list-style-type: none"> 1. Violação à confidencialidade de ativos de Dados e Informações, especialmente inerente a dados sensíveis e protegidos por sigilo legal; 2. Problemas com a Indisponibilidade de Dados e Informações 3. Violação da integridade computacional da solução. 	
Nível de Risco	Médio (15)	
Tratamento	Evitar e Transferir	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Previsão no TR de assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo em que a contratada se responsabiliza em implantar tecnologia de segurança da informação referenciando legislações como LGPD e LAI.	1. Equipe de Planejamento da Contratação
2	Previsão no TR de multa contratual caso seja evidenciado falha por parte da contratada ou caso os termos não sejam assinados.	1. Equipe de Planejamento da Contratação
3	Implementação de mecanismos tecnológicos preventivos para otimizar, em ambiente de	1. Empresa responsável por armazenar os bancos de dados e servidores 2. Empresa contratada





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	melhoria contínua, a segurança de Dados e Informações da solução.	3. Equipe de Fiscalização Técnica do Contrato
4	Prover infraestrutura de Backup com redundância e alta disponibilidade.	1. Empresa contratada

15.1.6 Problemas com a fiscalização da execução do contrato

Risco	Problemas com a fiscalização da execução do contrato	
Probabilidade	Raro (1)	
Impacto	Baixo (2)	
Dano	<ol style="list-style-type: none"> Falta identificação de não conformidades Pagamentos indevidos à contratada em casos de não identificação inconformidades 	
Nível de Risco	Baixo (3)	
Tratamento	Mitigar	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Designação de equipe fiscal conforme previsto na IN 001/2020/SEPLAG/MT.	<ol style="list-style-type: none"> Equipe de Planejamento da Contratação Autoridade competente para a designação dos fiscais do contrato

15.1.7 Corte Orçamentário

Risco	Corte Orçamentário
Probabilidade	Raro (01)
Impacto	Muito Alto (5)
Dano	<ol style="list-style-type: none"> Atraso nas entregas previstas

Rua C, Bloco II, I - Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br
9



Assinado com senha por CAROLINA TOLEDO GRZYBOWSKI TONUCCI - COORDENADOR / CGTD - 07/02/2023 às 17:09:06, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 07/02/2023 às 17:23:14, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 09/02/2023 às 11:03:11 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 13/02/2023 às 17:33:05.

Documento Nº: 6837048-6839 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6837048-6839>



SEPLAGD1C202302850A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



		2. Descontinuidade dos projetos
Nível de Risco	Médio (15)	
Tratamento	Mitigar	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Buscar novas fontes orçamentárias, alternativas de financiamento, parcerias, novas fontes de financiamento	1. Superintendência de Governança Digital e Inovação em Práticas Públicas/ SAGPP/ SEPLAG/ MT
2	Incluir a ação como meta prioritária na LDO	2. Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas/ SEPLAG/MT
Id	Ação de Contingência (repressiva)	Responsável
1	Atender somente às ações de maior prioridade dentro do projeto	1. Equipe de Fiscalização do Contrato

15.1.8 Interrupção de Contrato

Risco	Interrupção de contrato	
Probabilidade	Raro (1)	
Impacto	Muito Alto (5)	
Dano	1. Indisponibilidade da solução tecnológica contratada 2. Indisponibilidade de serviços públicos digitais ofertados ao cidadão	
Nível de Risco	Médio (15)	
Tratamento	Mitigar	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Que a fiscalização reporte antecipadamente situações que sejam indicativas de uma possibilidade de interrupção. Acompanhar a execução do serviço e planejar mudança de contrato caso	1. Equipe de Fiscalização do Contrato 2. Equipe de Planejamento de Contratação.





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

necessário, sem que haja a interrupção dos serviços.	
--	--

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso é a instituição incumbida de elaborar e definir políticas, planos e estratégias para o Govorno em diversas áreas de negócios relacionados ao planejamento e gestão de uma forma geral. Contudo neste documento nosso foco é a área de tecnologia da informação e governança digital.

Conforme a Lei Complementar nº 612/2019, que define as competências dos órgãos e instituições do Poder Público do Estado de Mato Grosso, em seu Art. 24 define as competências da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

“Art. 24 À Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão compete:

() ...

VI - gerir os sistemas centrais de informações e tecnologia da informação;”

Conforme Decreto nº 951 de 20 de maio de 2021, que institui o Sistema de Governança Digital dos Eixos Simplifica MT e Eficiência Pública no âmbito do Programa "Mais MT" - Programa de Investimentos em Obras e Ações do Govorno do Estado de Mato Grosso, e dá diretrizes gerais.

Considerando que o Sistema de Governança Digital é composto pelos seguintes órgãos, conforme §3º, art. 1º do Decreto nº 951/2022:

*“I - Núcleo de Governança Digital;
II - Comitê Executivo de Govorno Digital; e
III - Comitê Técnico de Transformação Digital e Inovação.”*

Considerando que o Núcleo de Governança Digital é gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 951/2022:

“§ 1º O Núcleo de Governança Digital será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro: (Nova redação dada pelo Dec. nº 1.491/2022)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**I - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
II - Secretário de Estado de Fazenda;
III - Secretário-Chefe da Casa Civil ou outro representante do Governador do Estado de Mato Grosso a ser designado por meio de ato governamental.”**

Portanto, a adequada gestão de todos os procedimentos associados à tramitação desses processos constitui uma das ferramentas de trabalho de maior importância da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e de todo o Governo do Estado.

A constante evolução tecnológica vem permitindo que a sociedade em seus variados segmentos, simplifique seus processos, os tornando mais acessíveis, ágeis, confiáveis, possibilitando aos órgãos da Administração Pública se adequarem, promovendo a integração das diversas soluções tornando os procedimentos cada vez mais rápidos, seguros, integrados, eficientes e, sobretudo, acessíveis aos cidadãos.

A automatização de processos operacionais permite controlar melhor os erros, as falhas são contabilizadas de forma probabilística, com uma definição específica das causas, dá para saber exatamente qual grau de precisão cada aplicação oferece, caso um grau insatisfatório seja alcançado, é possível trocar de algoritmos e configurações para testar e tentar melhorias, e o ser humano pode ser alocado em atividades estratégicas.

Outro ponto que explica a adoção de tecnologias de automação de processos é o foco na confidencialidade dos dados. Atualmente, as organizações governamentais ou não têm percebido a importância de se atentar para esse fator, principalmente com a vigência da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, **“...inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”**

No meio governamental, o reconhecimento facial vem sendo utilizado para realizar intervenções e ações necessárias em diversos segmentos, para auxiliar na





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



segurança, por meio do reconhecimento de pessoas em meio a multidões. No setor de Recursos Humanos, a biometria facial já é aplicada para registrar a presença dos servidores em cada dia de trabalho. Em vez do tradicional ponto, o reconhecimento dos rostos opera de forma ainda mais precisa e ágil, de modo que o colaborador nem mesmo precise realizar uma ação.

Outro uso muito comum na atualidade é para finalização de transações como uma forma de efetivar e otimizar o uso dos meios de pagamento. O processo é feito no momento do checkout e fornece uma autorização para a compra. Também vale citar o uso como uma forma de reforçar a documentação pessoal em um registro em alguma plataforma. Inclusive, alguns apps solicitam os dados faciais para estabelecer comparações com dados de outros documentos, como o RG.

No dia a dia, o reconhecimento facial se tornou um aliado das pessoas no uso de seus smartphones. A tecnologia auxilia na identificação das pessoas para desbloqueio de telas e de aplicativos específicos.

É uma solução comparável com a biometria tradicional, que lê impressões digitais. Inclusive, é comum que contas bancárias digitais sejam abertas somente com esse tipo de informação hoje.

A validação biométrica se dá por reconhecimento facial, que ocorre por meio de metodologias e tecnologias que permitem que uma pessoa possa ser identificada a partir de suas características físicas.

Hoje o mercado conta com diversas tecnologias de validação biométricas: reconhecimento facial, reconhecimento de voz, impressão digital, leitura da íris, entre outros.

Outro ponto importante de se ressaltar em relação a necessidade de contratação da validação biométrica com reconhecimento facial, é o fato de dispensar o deslocamento do cidadão até uma unidade presencial, garantindo agilidade, satisfação do usuário, bem como, dispensar a presença de pessoas em um trabalho repetitivo de





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



identificação e reconhecimento, o que gera necessidade por trabalhos mais estratégicos.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MTI

Considerando todo o cenário de transformação digital atual, passou a ser imperativo que o Govorno de MT buscasse a tecnologia necessária, segura, escalável e robusta para ser a base do Govorno Digital em Mato Grosso. Deste modo, a área técnica de Tecnologia da Informação do Govorno, sob a coordenação da MTI, passou a observar o mercado e estudar as tecnologias mais adequadas para que pudesse atender aos anseios de transformação digital para o Estado de MT, o que a levou a um processo de parceria estratégica, por meio da Lei nº 13.303/2016. Assim, a MTI se preparou e vem se adaptando para poder atender às necessidades tecnológicas da Administração Pública para a transformação digital.

A MTI é uma Empresa Pública do Estado de Mato Grosso que tem como objetivo atender às demandas do Estado em relação a tudo que se refere à tecnologia da informação. Desta forma, ela representa uma vantagem para os órgãos públicos mato-grossenses, que é a pré-adequação no que diz respeito às necessidades legais do Estado, bem como às características tecnológicas mais presentes nas soluções de TI dos vários órgãos da administração pública estadual.

Devido a essas vantagens, o Decreto nº 951/2021, art. 7º, estabeleceu que:

“Art. 7º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI deverá ofertar, com qualidade, tempestividade e eficiência, as tecnologias para a transformação digital necessárias à execução das atividades com:

I- tecnologia de processos e serviços governamentais em nuvem como parte da estrutura tecnológica dos serviços e setores da Administração Pública Estadual;

II- otimização das infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação;

III- oferta de serviços públicos digitais simples e intuitivos, consolidados em plataforma única e com avaliação de satisfação disponível;

IV- oferta de soluções tecnológicas para suportar as definições estabelecidas pelo modelo de governança estabelecido neste decreto.

Parágrafo único. Todos os projetos e soluções tecnológicas ofertadas pela MTI deverão ser aprovadas pelo Comitê Executivo de Govorno Digital.”

Em consonância com o **Decreto nº 951/2021**, o Núcleo de Governança Digital

Rua C, Bloco II, I - Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br
14



Assinado com senha por CAROLINA TOLEDO GRZYBOWSKI TONUCCI - COORDENADOR / CGTD - 07/02/2023 às 17:09:06, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 07/02/2023 às 17:23:14, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 09/02/2023 às 11:03:11 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 13/02/2023 às 17:33:05.

Documento Nº: 6837048-6839 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6837048-6839>



SEPLAGDIC202302850A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



fez publicar a **Resolução nº 02/2021/NGD**, a qual também tratou da responsabilidade da MTI nos trabalhos de implantação do Governo Digital em Mato Grosso:

“Art. 3º Fica a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, conforme estabelece o art. 7º do Decreto Estadual nº 951/2021, encarregada de prestar serviços de personalização de aplicações digitais, armazenamento, processamento e interoperabilidade dos dados das plataformas aqui definidas e instituídas.

§ 1º A MTI deverá submeter ao Sistema de Governança Digital:

I- as justificativas técnicas para a adoção de novas tecnologias e padrões sugeridos para a Plataforma de Governo Digital; e

II- os valores e Catálogo de Serviços Padronizados a serem cobrados do Estado por cada um deles, os quais deverão ser compatíveis com os praticados pelo mercado amplo de tecnologia da informação ou outras empresas públicas ou de economia mista.

§ 2º A MTI deverá orientar tecnicamente os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso quanto ao protocolo e atividades técnicas para a adoção e integração com as plataformas definidas e instituídas nesta Resolução.”

Portanto, a contratação da MTI para a implantação da Plataforma de Governo Digital atende às normas acima citadas.

Além disso, por se tratar de uma Empresa Pública destinada exatamente à prestação de serviço para os outros órgãos da administração pública de Mato Grosso, a MTI pode ser contratada diretamente, desde que comprovada a vantajosidade no binômio técnica/preço, conforme dispensa de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021, art. 75, IX:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

Isto acelera sobremaneira o processo de contratação, muitas vezes de tal forma longo e burocrático que acaba inviabilizando a obtenção das soluções necessárias e seus consequentes benefícios.

Além do posicionamento estratégico da MTI no Estado, suas competências e

Rua C, Bloco II, I - Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br
15



Assinado com senha por CAROLINA TOLEDO GRZYBOWSKI TONUCCI - COORDENADOR / CGTD - 07/02/2023 às 17:09:06, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 07/02/2023 às 17:23:14, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 09/02/2023 às 11:03:11 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 13/02/2023 às 17:33:05.

Documento Nº: 6837048-6839 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6837048-6839>



SEPLAGD1C202302850A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



razão de sua existência, a MTI desenvolveu, mantém e disponibiliza os aplicativos, o portal de serviços, a plataforma X-VIA, a solução de assinatura eletrônica com certificação digital MT-Id, que foi regulamentada pela Lei estadual de nº 11.767/2022, sendo detentora de um produto adequado às necessidades de implantação do Governo Digital e com possibilidade de ser customizado. Ela presta serviços de hospedagem, servidores, rede, banco de dados e outros recursos que servem de plataforma para os diversos sistemas utilizados no Estado.

A MTI também realiza as integrações de serviços à plataforma e integrações com sistemas necessários à disponibilização e transformação de serviços digitais no âmbito de Mato Grosso.

A experiência da MTI de integrar alguns sistemas de governo (*Web Services*), de desenvolver aplicativo de acesso ao cidadão (MT Cidadão e Nota MT), de desenvolvimento de sistemas, de gestão de base de dados governamentais, de capacidade de gestão da segurança e privacidade dos dados públicos, de processar e armazenar aplicações para o cidadão, etc., demonstram seu preparo para atuar na expansão dos serviços públicos digitais dentro dessa nova perspectiva de integração e foco no cidadão.

4. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE RECEBIMENTO

4.1. A entrega dos serviços de Validação Biométrica com Reconhecimento Facial se dará por meio da utilização conforme demanda por serviços, já integrada à Plataforma de Serviços digitais, de acordo com a necessidade de cada serviço, **e será considerado entregue provisoriamente após os testes de funcionamento com serviços já disponíveis na Plataforma Digital**, e a homologação da solução, por parte da equipe contratante, de acordo com o cronograma pactuado entre a MTI e a SEPLAG.

4.2. A implantação contempla a instalação e configuração de toda a solução, bem como treinamento de equipe de TI que operará a solução e de equipe responsável pela implantação e funcionamento dos serviços. **Os treinamentos e capacitações online deverão ser gravados e disponibilizados para Seplag**. Será realizada a cessão de uso, para o Estado de Mato Grosso, de todas as soluções contempladas nesta





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



aquisição, de acordo com a vigência do contrato, sem qualquer outro compromisso de pagamento posterior, dentro do escopo de trabalho definido atualmente.

4.3. A formalização de utilização das validações biométricas será realizada mediante a solicitação da Seplag/MT, por meio de Ordem de Serviço e acordado entre as partes envolvidas.

4.4. O recebimento provisório deverá ser realizado pelo gestor e fiscal do contrato, após teste e homologação da solução, em um prazo de até (10) dez dias a contar da data da entrega da solução. Caso constatada alguma irregularidade, a empresa será notificada e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização.

4.5. Da Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a luz da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Da garantia: A MTI será responsável pela manutenção das diversas aplicações que compõem a solução **inicialmente pelo período de 12 (doze) meses, ou conforme vigência do contrato, garantindo sua atualização tecnológica e manutenção dos códigos fontes a fim de evitar e corrigir eventuais falhas em sua operação a partir da homologação da solução.**

4.7. O recebimento definitivo deverá ser realizado após o fiscal do contrato verificar que a Validação Biométrica com Reconhecimento Facial, está em perfeito funcionamento em produção no Portal de serviços.

5. DO SUPORTE TÉCNICO

5.1. Para todos os produtos e serviços, a contratada deverá colocar à disposição uma Central de Serviços, com atendimento telefônico e via web através de portal de atendimento, para que sejam dirimidas dúvidas, feitas requisições ou comunicados incidentes. **O atendimento por telefone deverá estar disponível de segunda a sexta, das 7 às 19 horas, e via web de segunda a domingo (24x7).**

5.2. No início do contrato deverá a contratada informar a contratante o número de telefone e o endereço do portal citados no item anterior, e sempre que houver alterações realizar a comunicação de forma imediata.

Rua C, Bloco II, I - Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br
17



Assinado com senha por CAROLINA TOLEDO GRZYBOWSKI TONUCCI - COORDENADOR / CGTD - 07/02/2023 às 17:09:06, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 07/02/2023 às 17:23:14, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 09/02/2023 às 11:03:11 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 13/02/2023 às 17:33:05.

Documento Nº: 6837048-6839 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6837048-6839>



SEPLAGD/C202302850A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obriga-se a:
- 6.2. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do Nível de Serviço, referente a prestação de serviços;
- 6.3. Prover a contratada de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;
- 6.4. Indicar representante junto à contratada para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações em prazo não superior a 5 dias úteis após envio de relatórios / faturas;
- 6.5. Comunicar, de imediato, via SAC, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.
- 6.6. Não será permitido que o Estado de Mato Grosso faça a cessão do uso ou propriedade do serviço da solução e suas partes a qualquer outra organização, seja ela completa ou parcialmente. Esta solução deverá ser utilizada única e exclusivamente para a Validação Biométrica com Reconhecimento Facial de pessoas físicas e representantes de pessoa jurídica, para transações no contexto dos serviços públicos da Plataforma de Serviços Digitais do Estado de Mato Grosso, salvo sob expressa autorização da contratada.
- 6.7. Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 6.8. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 6.9. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.10. Receber o objeto contratado nos termos, prazos, quantidade, qualidade e





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



condições estabelecidas no processo licitatório;

- 6.11. Zelar pelo uso e guarda das senhas geradas para acesso ao serviço e pelo não compartilhamento de usuários e senhas;
- 6.12. Prover o ressarcimento do equipamento, em casos de extravios (furtos/roubos) de equipamentos cedidos pelo MTI ao Contratante;
- 6.13. Indicar colaboradores para recebimento de treinamento de operação da solução;
- 6.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.15. Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 6.16. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em contrato assinado entre as partes;
- 6.17. Não será efetuado pagamento à empresa contratada, enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.
- 6.18. Incluir cláusula contratual em que a contratada fique ciente da obrigação quanto ao sigilo, e que se responsabilize em implantar tecnologia de segurança da informação referenciando legislações como LGPD e LAI.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do Nível de Serviços (SLA) para Alta Disponibilidade e Restabelecimento, classificada como Missão Crítica, em tempo hábil dos serviços públicos digitais;
- 7.2. Comunicar ao cliente, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de Nível de Serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço ou paralisação para manutenção;
- 7.3. Comunicar ao cliente com antecedência de 72 horas as manutenções





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

programadas inerentes ao serviço;

7.4. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;

7.5. Atender os chamados de incidentes e problemas dirigidos ao SAC dentro dos níveis de serviço acordados;

7.6. Disponibilizar ao Estado de Mato Grosso, conforme acordado neste contrato, a validação biométrica com reconhecimento facial, integrada ao Portal de Serviços digitais, por meio dos canais que integram a Plataforma de Governo Digital (conforme descrito na Resolução nº 002/2021/NGD), contemplando os sistemas operacionais mais utilizados, Windows, Android e IOS, conforme franquia contratada mensalmente ou outra que venha ser definida, sem qualquer outro compromisso de pagamento posterior as soluções resultantes deste termo de aquisição;

7.7. Disponibilizar à Seplag, na condição de contratante, acesso especial a todos os canais que integram a Plataforma de Governo Digital (conforme descrito na Resolução nº 002/2021/NGD), com perfil de administrador, podendo auditar os serviços sob a responsabilidade da Seplag/MT, prestados pelos canais que compõem a plataforma digital, bem como emitir relatórios gerenciais, inclusive relatórios de disponibilidade dos serviços e relatórios de consumo da Validação Biométrica com Reconhecimento Facial;

7.8. Encaminhar à Seplag, na condição de contratante, juntamente com a fatura mensal, relatórios de consumo da Validação Biométrica com Reconhecimento Facial, no formato geral de consumo, e também por serviços.

7.9. Liberar o consumo da Validação Biométrica com Reconhecimento Facial referente ao contrato mediante a solicitação da Seplag / MT, por meio de Ordem de Serviço e previamente acordado entre as partes. A entrega inicial será realizada mediante teste e homologação da solução, e posteriormente se dará por meio de apresentação de relatório de consumo mensal.

7.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e contrato assinado entre as partes, com a alocação da tecnologia, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, e uso da mão de obra necessários ao perfeito





cumprimento das cláusulas contratuais;

7.11. Alocar recursos para o fornecimento de apoio técnico na restauração da solução classificada como Missão Crítica; Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da tecnologia empregada;

7.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.13. Corrigir imediatamente possíveis irregularidades assim que comunicadas, se necessário, refazer os serviços em que se verificarem problemas;

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15. Cumprir todas as obrigações previstas na Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, desde o início da relação contratual até seu encerramento.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O faturamento será realizado mensalmente com base na apresentação do relatório de consumo e de acordo com a franquia faturada. O intervalo de faturamento será entre os dias 21 do mês anterior e o dia 20 do mês a ser faturado.

8.2. A MTI enviará mensalmente o relatório dos serviços consumidos para que seja feita a conferência pelo cliente. O cliente terá até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório de consumo, para informar eventuais inconformidades no faturamento.

8.3. O pagamento da fatura deve ser realizado até o último dia útil do mês subsequente.

8.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.5. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.5.1. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

8.7. O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades;

8.8. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

8.9. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

8.9.1. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

8.9.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

8.10. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela equipe de fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e de acordo com o previsto no Art. 348 e a seguir, referente ao Decreto Estadual de nº 1525/2022, que regulamentou a Lei nº 14.133/2021, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

8.11. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



8.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.13. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

8.14. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

8.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.16. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.17. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

8.18. Conforme o Decreto 1.525/2022 em seu Art. 348 os pagamentos dos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva **ou daqueles com valor superior ao valor de alçada para autorização do CONDES** serão realizados mediante a comprovação dos seguintes documentos:

I - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

II - prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990), em plena validade, relativa à contratada;

IV - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

V - prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme Art. 366 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A sanção prevista no inciso I do **caput** do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

b) A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- c) A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- d) A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- e) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- f) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- i) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Administração Pública

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização será exercida por equipe de servidores designados pelo Contratante, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato e exercer as atividades inerentes ao fiscal, inclusive as previstas na Lei nº 14.133 de 2021, Decreto 1.525/2022 e na IN nº 001/2020/SEPLAG/MT.

10.2. Será de responsabilidade da equipe Fiscal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a salvaguarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.

10.3. Para o fim de fiscalização do contrato, a contratante designará servidores do seu quadro para exercer as funções de fiscal técnico e de fiscal administrativo, com os respectivos suplentes, os quais, no exercício de suas atividades, atenderão aos conceitos e atribuições estabelecidos na Lei nº 14.133 de 2021, Decreto 1.525/2022 e na IN nº 001/2020/SEPLAG/MT.

10.4. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

Procedimento administrativo formal de contratação administrativa, estipulado na legislação de licitações e contratos aplicável.

[Lei Federal nº 14.133/2021](#) – Nova Lei de Licitações e Contratos.

[Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), que regulamentou a legislação federal, no tocante às hipóteses de contratações diretas define:

“Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

§ 1º Deverão os órgãos e entidades observar e atender ao Decreto vigente que trata dos limites de valores para envio dos procedimentos ao CONDES, contendo no mínimo os documentos descritos nos incisos I, II, III, V, VI, X e XII deste artigo, acompanhados de despacho de encaminhamento da autoridade do órgão ou entidade.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

§ 2º Aprovada pelo CONDES a continuidade do procedimento poderá, quando entender tratar de objeto relevante sob o ponto de vista financeiro e social, consignar ressalva de que atendido os incisos do caput deste artigo, o processo deverá ser submetido a Controladoria-Geral do Estado para análise e expedição de recomendações visando contribuir com a conformidade e segurança do feito.

§ 3º Os anexos a que se refere o inciso X deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Estado."

Para esta contratação será realizada a modalidade de compra direta por Dispensa de Licitação conforme previsto no **art. 75 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 no inciso "IX".

" IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

a. Para tanto, impõe-se a necessidade de se apresentar a compatibilidade dos preços, com os praticados no mercado.

Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

"Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração

Rua C, Bloco II, I - Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br
28



Assinado com senha por CAROLINA TOLEDO GRZYBOWSKI TONUCCI - COORDENADOR / CGTD - 07/02/2023 às 17:09:06, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 07/02/2023 às 17:23:14, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 09/02/2023 às 11:03:11 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 13/02/2023 às 17:33:05.

Documento Nº: 6837048-6839 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6837048-6839>



SEPLAGD1C202302850A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. P. 366)"

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SEPLAG	11601	1210	3.3.90.40.001	1.501.0100	R\$ 2.925.000,00
TOTAL					R\$ 2.925.000,00

13. EQUIPE FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Fiscal Técnico Titular: Benedito Pinto Pereira Neto - **Matrícula:** 218558

Fiscal Técnico Substituto: Leandro Queiroz Soares - **Matrícula:** 320487

Fiscal Administrativo: Rogério Camargo Nery - **Matrícula:** 71662

Fiscal Administrativo Substituto: Fernanda Eliza Abelha - **Matrícula:** 84814

14. ANEXO

14.1 - ANEXO I - Resolução nº 002/2021/NGD.

14.2 - ANEXO II - ETP - Estudo Técnico Preliminar

Rua C, Bloco II, I - Centro Político Administrativo - CEP: 78049-005 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br
29



Assinado com senha por CAROLINA TOLEDO GRZYBOWSKI TONUCCI - COORDENADOR / CGTD - 07/02/2023 às 17:09:06, WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUGDIPP - 07/02/2023 às 17:23:14, SANDRO LUIS BRANDAO CAMPOS - SECRETARIO ADJUNTO / GSAPGPP - 09/02/2023 às 11:03:11 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 13/02/2023 às 17:33:05.
Documento Nº: 6837048-6839 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6837048-6839>



SEPLAGD1C202302850A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

14.3 - Proposta Comercial MTI

14.4 - Cópia de e-mail de orçamento

14.5 - Mapa Comparativo

Cuiabá, 26 de Janeiro de 2023.

Elaborado por:

CAROLINA TOLEDO GRZYBOWSKI TONUCCI

Coordenadora de Gestão da Transformação Digital – Mat. 236591

Responsável pela demanda:

WASHINGTON FERNANDO DA SILVA

Superintendente de Governança Digital e Inovação em Práticas Públicas - Mat. 140083

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 01/2023/SUGDIPP/SAPGPP/SEPLAG, ETP e PROCESSO INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 01/2023/SUGDIPP/SAPGPP/SEPLAG face ao exposto e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais na modalidade de Dispensa, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: _____/_____/2023.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2023/01209

ASSUNTO: Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/2021

LOCAL E DATA: Cuiabá, 15 de Setembro de 2003

Interessados: Equipe Setorial de Aquisições/ Seplag

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA 003/2023/CGTD/SUGDIPP/SAPGPP/SEPLAG

Trata-se de Processo de Nº SEPLAG-PRO-2023/01209 protocolado pela Coordenadoria de Gestão da Transformação Digital, que diante das demandas do Governo do Estado de Mato Grosso em relação a Transformação Digital, solicitou a contratação da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI, com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/2021, para implementação de soluções tecnológicas da Plataforma Digital do Estado de MT, e neste processo a Tecnologia necessária é Validação Biométrica com Reconhecimento Facial.

Após detida análise técnica pelo setor competente e responsável pelas contratações da Seplag/MT, a Gerência de Aquisições/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG, que procedeu aos apontamentos e recomendações pertinentes. Segue abaixo as indicações das adequações, bem como esclarecimentos e justificativas, nos casos em que couber.

1. Errata do Quadro de Descrição do Objeto as fls 64 a 93 do 1º Volume do Processo SEPLAG-PRO-2023/01209:

1.1 Onde se lê:

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	----------------------	------	------	----------------	-------------

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA ELIZA ABELHA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / SUGDIPP - 20/09/2023 às 09:29:51.
Documento Nº: 11812564-3256 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11812564-3256>



SEPLAGD1C202322506A





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas

01	1108209	Contratação de Empresa de tecnologia para prestação de serviço de Validação Biométrica com Reconhecimento Facial integrada à Plataforma Digital do Estado de Mato Grosso, contemplando os canais descritos na Resolução nº 002/2021/NGD.	1	2.500.000	R\$1,17	R\$ 2.925.000,00
TOTAL: R\$ 2.925.000,00						
<p>OBS: Valor total do contrato, que será utilizado conforme franquia e consumo faturados no mês. Para chegar ao valor de R \$1,17 calculou-se a média entre o menor e o maior valor da franquia constante na proposta da MTI.</p>						

Leia-se:

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1108209	Contratação de Empresa de tecnologia para prestação de serviço de Validação Biométrica com Reconhecimento Facial integrada à Plataforma Digital do Estado de Mato Grosso, contemplando os canais descritos na Resolução nº 002/2021/NGD.	1	1.887. 096	R\$1,55	R\$ 2.924.998,80
TOTAL: R\$ 2.924.998,80						
<p>OBS: O pagamento será por consumo, de acordo com franquia mínima contratada. O valor máximo a se pagar será referente a primeira faixa de consumo, que corresponde ao valor unitário R\$1,55 (Um real e cinquenta e cinco centavos).</p>						

2. Tabela de Valores de franquia por consumo - Proposta Comercial MTI

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA ELIZA ABELHA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / SUGDIPP
- 20/09/2023 às 09:29:51.
Documento Nº: 11812564-3256 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11812564-3256>



SEPLAG/DIC/2023/22506A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas

Investimento

O valor do faturamento mensal será efetuado pela quantidade de consultas realizadas no mês de referência sendo o valor de cada consulta definido de acordo com a quantidade total de consultas no mês definidos nas faixas da tabela abaixo:

Modalidade	Métrica	Valor Unitário	Franquia Mensal	Valor Mensal Mínimo
Validação Biométrica com Reconhecimento Facial - BASIC	Consulta realizada	R\$ 1,55	De 0 a 40.000	R\$ 62.000,00
Validação Biométrica com Reconhecimento Facial - STANDARD	Consulta realizada	R\$ 1,44	De 40.001 a 60.000	Produção x valor unitário da faixa
Validação Biométrica com Reconhecimento Facial - SILVER	Consulta realizada	R\$ 1,26	De 60.001 a 100.000	Produção x valor unitário da faixa
Validação Biométrica com Reconhecimento Facial - GOLD	Consulta realizada	R\$ 1,06	De 100.001 a 150.000	Produção x valor unitário da faixa
Validação Biométrica com Reconhecimento Facial - PLATINUM	Consulta realizada	R\$ 0,79	Acima de 150.001	Produção x valor unitário da faixa

3. Alteração de Fiscais

Onde se lê:

Fiscal Administrativo: Rogério Camargo Nery - **Matrícula:** 71662

Leia-se:

Fiscal Administrativo Titular: Carolina Toledo G. Tonucci - **Matrícula:** 236591

FERNANDA ELIZA ABELHA
Analista Administrativo - SUGDIPP/SAPGPP/SEPLAG

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado com senha por FERNANDA ELIZA ABELHA - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / SUGDIPP - 20/09/2023 às 09:29:51.
Documento Nº: 11812564-3256 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11812564-3256>



SEPLAGD1C202322506A

SIGA